DECRETO.

Sendo reconhecido que nas Obras e Livros Allemães se acham escriptos preciosos thesouros de Litteratura, e grandes modélos para o ensino das Artes e Sciencias, cujos conhecimentos Eu Desejo promover por todos os meios possiveis; e Conformando-Me com a Representação, que fez subir á Minha Augusta Presença o Conselheiro Reitor do Real Collegio dos Nobres, pedindo que seja addicionada uma Aula de Allemão ás mais já estabelecidas no mesmo Collegio: Hei por bem Ordenar que se erija provisoriamente a referida Aula de Allemão na conformidade da dita Proposta; encarregando a inspecção ao sobredito Reitor, o qual Me proporá um Professor habil para ensinar aquella Disciplina, e bem assim o Ordenado que se lhe deva estabelecer; para que sendo tudo levado ao conhecimento das Côrtes, se possa definitivamente resolver sobre este objecto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *Agostinho José Freire.* Fevereiro 20.

DECRETO.

Estando determinado pelo artigo setimo da Carta de Lei de vinte do corrente mez, que se faça a reducção que for conveniente em o numero dos Empregados da Alfandega da Cidade do Funchal, podendo alterar-se os seus fardamentos, e annexar-se áquella Casa Fiscal, todo, ou parte do andar nobre do Edificio em que actualmente existe: Hei por bem, em conformidade do que dispõe o dito artigo, Nomear, para Membros da Commissão, que deve propor estas reformas, Ayres de Ornellas e Vasconcellos, o Doutor Alexandre de Oliveira, Christovam José de Oliveira, Francisco Ferreira de Abreu, João Coelho de Meirelles, José Francisco de Santanna e Vaconcellos, e Roberto Leal, que d'entre si nomearão Presidente e Secretario; Esperando das luzes, e reconhecido patriotismo dos nomeados, o cabal desempenho deste importante trabalho, que lhes Hei por muito recommendado. O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA. = *José da Silva Carvalho.* 21.

PORTARIA.

Sua Magestade Fidelissima a Rainha attendendo a que o Decreto de 27 de Setembro de 1833 que deixou ao Fysico-mór, e Cirurgião-mór do Reino todas as attribuições administrativas, e sanitarias da sua antiga competencia, foi de sua natureza provisorio em quanto se não pozesse em pratica o Decreto N.° 23, de 16 de Maio de 1832, que no art. 71.°, §. 11 devolve essas funcções aos Provedores dos Concelhos: Manda ao Prefeito interino da Estremadura, que em observancia fiel deste Decreto faça inteiramente cessar as vestorias, visitas, correcções, e quaesquer actos de jurisdicção do Fisico-mór, e Cirurgião-mór, e do seu Delegado, e Sub-Delegado, ficando tambem na intelligencia de que a ins- 23.